

KFX PRE FABRICADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

Tomada de Preço n. 009/2018

KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na Rodovia BR 163, KM 11, Bairro Industrial, na cidade de Barracão - PR, vem, mui respeitosamente, perante essa M.D. Comissão, baseado o no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do certame epigrafado, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com exigências exacerbadas, que registrem drasticamente a participação de empresas, violando o princípio da competitividade, o qual deve nortear os procedimentos licitatórios.

*Rodovia Br 163, Km 11, Bairro Industrial, Barracão – Paraná
CEP – 85700-000 Fone: 49 3644 1352
Comercial@kfxprefabricados.com.br*

1

**KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – ME
CNPJ 17 870.582/0001-60**

Pamela A. Cantarelli
Engenheira Civil
CREA-PR 181825-D CREA-SC 146698-7



KFX PRE FABRICADOS

Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, o Município de Planalto - PR, abriu procedimento licitatório - na modalidade Tomada de Preços sob n.º 09/2018 – para contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia, incluindo fornecimento de materiais, no Módulo Esportivo de Planalto, situado no Município de Planalto-PR.

É cediço que a Administração Pública, em qualquer de suas decisões, direito de solicitar comprovação de capacitação técnico-profissional do profissional responsável de nível superior que faça parte em seu quadro permanente devidamente reconhecido pela entidade competente. Contudo, não pode fazer exigências que restrinjam expressivamente os participantes;

O Edital de Tomada de Preços 9/2018, em seu Item 7, alínea “o”, dispõe:

“o) Capacidade técnico-operacional da empresa: Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável pela obra do atestado apresentado, comprovando:

- Execução de armação de estrutura de concreto armado, em quantidade não inferior a 3.220 Kg;*
- Execução de montagem e desmontagem de fôrmas de estruturas de concreto armado, em quantidade não inferior a 230 m²;*
- Execução de alvenaria de vedação de blocos vazados de cerâmica, em quantidade não inferior a 280 m²;*
- Execução de emboço/massa única em parede externas ou internas, em quantidade não inferior a 400 m².*
- Execução de alambrado em tela metálica, em quantidade não inferior a 550 m².”*

O Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 em seu § 1o, apresenta o seguinte:

“§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou

*Rodovia Br 163, Km 11, Bairro Industrial, Barracão – Paraná
CEP – 85700-000 Fone: 49 3644 1352
Comercial@kfxprefabricados.com.br*



2

**KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – ME
CNPJ 17.870.682/0001-60**

Pamela A. Cantarelli
Engenheira Civil
CREA-PR 151825-D CREA-SC 140500-7

KFX PRE FABRICADOS

privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)."

Ainda o parágrafo quinto do mesmo artigo estabelece:

*§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**" (g.n.)*

Não pode o Poder Público exigir quaisquer documentações que não as elencadas pela Lei 8.666, sob pena de infringir não só referida legislação, mas os princípios basilares da Administração Pública, tais como os os contidos no Art. 3º, da Lei de Licitações, *in verbis*:

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios **BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS**"(g.n.)*

**KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – ME
CNPJ 17.870.582/0001-60**

Pamela A. Cantarelli
Engenheira Civil
CREA-PR 151825-D CREA-SC 140500-7

Rodovia Br 163, Km 11, Bairro Industrial, Barracão – Paraná
CEP – 85700-000 Fone: 49 3644 1352
Comercial@kfxprefabricados.com.br

3



KFX PRE FABRICADOS

O processo licitatório está subordinado a princípios jurídicos rígidos, como o da isonomia, da exequoriedade das leis sem discricionariedade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade.

O que não pode coexistir numa licitação pública são exigências descabidas, ilegais e absurdas, e isso, à toda evidência, é o caso do processo licitatório em questão.

Com o exposto fica claro que a municipalidade não pode exigir quantidades mínimas para comprovação da capacidade em executar o serviço de forma que se a empresa já executou o serviço solicitado, independentemente da quantidade tem aptidão para executar a quantidade licitada.

Ademais, de acordo com o trecho da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 já citado a mesma solicitada comprovação de que o detentor do atestado de capacidade técnica seja pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, não sendo exigido que o atestado seja em nome da licitante em si.

Através da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 em seu Art. 48, citado abaixo, constata-se que a capacidade técnico-profissional de uma empresa jurídica é representada pela somatória dos acervos técnicos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Através desta justificativa solicita-se a alteração dos termos do Edital possibilitando a apresentação de comprovação técnica somente em nome do profissional responsável pela empresa licitante. Justificando a exigência do ponto de vista que o profissional é responsável pela execução adequada dos serviços.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO julgada totalmente procedente**, para declarar nulo o Item 7, letra “o”, no que se refere as exigências quantitativas, bem como modificação quanto a possibilidade de

*Rodovia Br 163, Km 11, Bairro Industrial, Barracão – Paraná
CEP – 85700-000 Fone: 49 3644 1352
Comercial@kfxprefabricados.com.br*

4



**KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – ME
CNPJ 17.870.582/0001-60**

Pamela A. Cantarelli
Engenheira Civil
CREA-PR 161896-D CREA-SC 140600-7

KFX PRE FABRICADOS

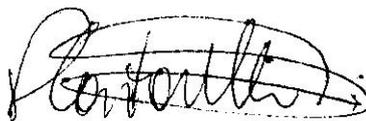
apresentação de comprovação técnica em nome do profissional responsável pela empresa participante, vez que essa é a detentora do acerto e não a empresa, conforme narrado acima.

Requer-se ainda determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, sem referida impugnação, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

N. Termos,

P. Deferimento.

Barracão – PR, 10 de outubro de 2018.



KFX PRE FABRICADOS

CNPJ 17.870.582/0001-60

Pâmela Angélica Cantarelli - Procuradora

Pâmela A. Cantarelli
Engenheira Civil
CREA-PR 151825-D CREA-SC 148500-7

**KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – ME
CNPJ 17.870.582/0001-60**